



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2026

“INSTITUI E DECLARA O CARRINHO DE ROLIMÃ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida e instituída, no âmbito do Município de Colatina, a prática do carrinho de rolimã como modalidade esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa, incentivar a prática do carrinho de rolimã por meio de:

I – Realização de campeonatos, torneios, encontros e eventos recreativos;

II - Apoio à utilização de espaços apropriados para a prática da modalidade;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - promoção de campanhas educativas voltadas à segurança dos participantes e da população;

IV - Apoio a associações, grupos, entidades esportivas e iniciativas comunitárias relacionadas à modalidade;

V - Inclusão da modalidade em eventos esportivos, culturais, turísticos e recreativos do Município.

Art. 3º - A prática da modalidade deverá observar as normas de segurança e de trânsito aplicáveis, podendo o Poder Executivo regulamentar, no que couber:

I - O uso recomendado ou obrigatório de equipamentos de proteção individual;

II - Critérios de organização e participação em eventos e competições;

III - Medidas de sinalização e eventual interdição temporária de vias públicas durante a realização de eventos autorizados;

IV - Acompanhamento e apoio dos órgãos competentes durante os eventos promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 4º - O Município poderá promover ações educativas, esportivas, culturais e de lazer voltadas ao incentivo da participação de crianças, adolescentes e famílias na prática do carrinho de rolimã.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com escolas, associações comunitárias, entidades esportivas, iniciativa privada





Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2026

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a prática do carrinho de rolimã como importante manifestação esportiva, recreativa, cultural e social no Município de Colatina.

Trata-se de atividade tradicional amplamente difundida entre crianças, jovens e famílias, possuindo relevante caráter histórico, cultural e comunitário, além de estimular o lazer saudável, a convivência social, a ocupação consciente dos espaços públicos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A proposta busca preservar tradição popular presente em diversas gerações, incentivando práticas recreativas acessíveis, de baixo custo e com elevado potencial de integração social, cultural e turística.

Importante destacar que o Município de Colatina já reconheceu institucionalmente a relevância da modalidade ao instituir o “Dia da Corrida de Carrinho de Rolimã”, por meio da Lei Municipal nº 7.154/2023, demonstrando alinhamento da presente proposição com os interesses culturais e recreativos locais.

O projeto observa integralmente os limites constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, possuindo natureza autorizativa e promocional, sem criação de obrigações administrativas diretas, cargos, estruturas públicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, respeitando os princípios da separação dos poderes e da discricionariedade administrativa.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Além disso, a matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, promover atividades culturais, esportivas e recreativas, bem como fomentar ações voltadas ao bem-estar social da população, nos termos da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Diante da relevância social, cultural, esportiva e recreativa da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2026

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **11/05/2026 13:40**

Checksum: **5E0E4F050F6529D2C339A73555D1014907DE2F1EA3B24F3CE4290439D818CEFF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.